

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI N ° 547/2003 de 03 de Novembro de 2003.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias do Município de Chã de Alegria para o exercício de 2004 estão estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições gerais.

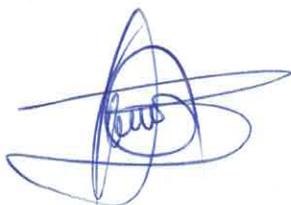
Parágrafo Único – Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades da Administração Municipal;
- II - de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- d) As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 constarão da lei orçamentária desse exercício, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2002 a 2005, especificadas no Anexo I que faz parte integrante desta lei.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Chã de Alegria, relativo ao exercício de 2004 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao disposto na Lei Orgânica do Município, à legislação aplicável à matéria e em especial ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
- II - os orçamentos dos Fundos Municipais.

Art. 4º - Na proposta orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de junho de 2002.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta lei e sem que estejam definidos os recursos disponíveis.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para:

- I - abertura de créditos adicionais suplementares, mediante edição de decretos do Executivo;
- II - abertura de operações de crédito por antecipação da receita, observado o disposto na Resolução do Senado Federal.

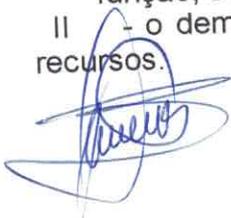
Art. 7º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho para adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do disposto neste artigo o Poder Executivo considerará como proposta do Poder Legislativo o orçamento vigente daquele órgão, efetuando os necessários ajustes.

Art. 8º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o disposto na lei que regula a matéria, individualizando-os segundo as características principais e custos.

Art. 9º - O orçamento compreenderá:

- I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre a despesa por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial;
- II - o demonstrativo da receita, de conformidade com a fonte e origem dos recursos.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

Art 10 – A proposta orçamentária compor-se-á de:

- I - Projeto de Lei e a respectiva mensagem;
- II - tabelas explicativas a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - tabelas identificando os projetos e atividades, conforme art. 8º desta lei
- IV - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- V - reserva de contingência, estabelecida na forma da lei;

Art. 11 – A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autoriza a sua inclusão.

Art. 12 – A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a até o limite de 5,0% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas atrasadas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo.

Art. 13 – Considerando o disposto no artigo 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14 – Na programação de investimentos da administração serão observados os seguintes princípios:

- I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2002 a 2005 e suas alterações posteriores;
- II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja paralisação implique em prejuízo ao Erário Municipal ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda da vedação aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população.
- III – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social.



CAPÍTULO IV

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 16, 19 e 20 da LC nº 101.

Art. 16 – O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização dos servidores municipais, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- II - proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e justa remuneração;

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior e demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando:

- I - a concessão, absorção de quaisquer vantagens e aumento de remuneração
- II - à criação e extinção de cargos, empregos e funções, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n º 101, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente;
- III - o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal em vigor;
- IV- a criação e extinção de unidades administrativas e a definição de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17 – A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - resulte de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da LC 101, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 18 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais em cada Poder serão estimadas para o exercício de 2004, com base nas despesas executadas no mês de junho de 2003, observados os limites da LC nº 101.

Art. 19 - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites de despesa total com pessoal, conforme art. 19, inciso II, combinado com o art. 20, inciso III, alíneas **a** e **b** da LC nº 101:

- 1 – Poder Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;
- 2 – Poder Legislativo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 20 – No exercício de 2004 somente poderão ser admitidos servidores:

- 1 – se houver cargos vagos a preencher, devidamente demonstrados;
- 2 – se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atendimento da despesa;
- 3 – se observado o limite previsto no art. 58 da LC nº 101.

Art. 21 – A concessão ou implementação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida por autorização legislativa específica e desde que observado o inciso 3 do artigo anterior.

Art. 22 – No exercício de 2004 poderá ser contratado pessoal por tempo determinado para atendimento da necessidade dos serviços, desde que haja prévia dotação orçamentária e autorização legislativa, observados os limites estabelecidos na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com outras esferas de governo ou com particular para o desenvolvimento de programas prioritários

Art. 24 – As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, editais e outros legais.

Art. 25 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 26 - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 27 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC nº 101, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos poderes, no grupo de “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, constantes da programação inicial da lei orçamentária.

§ 1º - A limitação a que se refere o “caput” deste artigo, será fixada em montantes por Secretarias e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração, previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução.

§ 2º - As secretarias deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, para apreciação, até 30 de setembro de 2004.

Art. 29 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2004, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da Lei, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

Governo Municipal

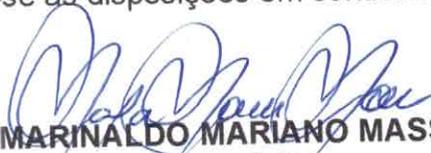
Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.


MARINALDO MARIANO MASSENA
Prefeito

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI N ° 547/2003

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EDUCAÇÃO

Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos – atendimento à demanda de 07 a 14 anos, inclusive através de construção, reformas e ampliação de escolas municipais de ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos, além de estudos de viabilidade para implantação do período integral.

Educação de crianças de 0 a 6 anos – atendimento à demanda, ampliação do número de atendimento de crianças em creches, por meio de convênio ou não.

Atendimento de jovens e adultos – garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental.

Educação Especial – atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade.

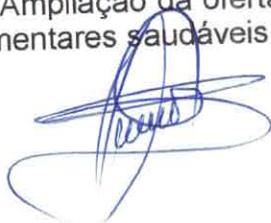
Construção, ampliação e reforma de unidades escolares.

Capacitação de professores e servidores.

Garantia de transporte para os alunos da rede municipal.

Promoção de atividades interdisciplinares visando a estreitar a relação entre a escola e a comunidade.

Ampliação da oferta da merenda escolar, incentivando a formação de hábitos alimentares saudáveis e viabilizando o acesso a gêneros diferenciados.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

SAÚDE

Modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde, promoção e reparação de saúde, controle riscos bio-psicossociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência da unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente.

Promoção do acesso da população aos serviços de saúde, através do desenvolvimento gerencial da unidade de saúde e da expansão das equipes de saúde na família.

Construção, reforma, ampliação e equipagem da unidade de saúde.

Ampliação dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários.

Melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, incluindo programas de tratamento odontológico e de prevenção de doenças epidemiológicas.

Desenvolvimento da rede de atendimento hospitalar, garantindo o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.

Reconstrução e redimensionamento dos serviços em relação a sua demanda potencial.

Ampliação e melhoramento da qualidade do atendimento.

Capacitação de pessoal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fortalecimento dos programas sociais de assistência com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências e da população em estado de necessidade.

Realização de atividades e projetos nas áreas de cultura, lazer, esportes, visando a integração social.

Contribuição à Previdência própria.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

ATENDIMENTO HABITACIONAL

Construção e reforma de unidades habitacionais.

URBANISMO

Melhoria da Infra-estrutura urbana e dos serviços, através da construção, reforma e ampliação de chafarizes públicos e ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água, inclusive com a construção de poço, açudes, barreiros e barragens;

Implementação de projetos urbanos com a construção, reforma e ampliação de parques, praças e jardins.

Continuidade das obras de infra-estrutura urbana, inclusive através da construção e reposição de calçamentos e pavimentação de vias urbanas.

Construção, reforma e manutenção de quadra esportiva e campos de futebol para esporte e lazer da comunidade

Conservação de estradas vicinais

Melhoria e ampliação dos serviços de limpeza urbana.

Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e expansão da eletrificação rural;

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ampliação e reforma do clube municipal

Melhoria dos sistemas operacionais existentes

Contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com a legislação vigente, observando os limites estabelecidos na LC 101.

Capacitação de servidores.

Reajuste salarial dos servidores.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

Readequação do quadro funcional da Prefeitura

Pagamento de obrigações contratuais e legais.

Pagamento de Precatórios;

Pagamento de Parcelamentos com a Previdência Social.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a central vertical stroke, positioned below the list of items.

Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI N ° 547/2003

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA

Há uma perspectiva de crescimento para o IPTU e o ISS ligeiramente superior ao do exercício em curso em decorrência de medidas previstas para intensificar a cobrança destes impostos, assim como da Dívida Ativa.

Em relação aos valores projetados de receita para o exercício de 2004, prever-se uma queda na receita de capital em relação àqueles esperados para 2003. Essa queda resulta basicamente da inexistência da celebração de convênios para o exercício de 2004.

DESPESA

A evolução da despesa com pessoal considera o crescimento esperado no primeiro semestre do ano 2004 em virtude do reajuste que será concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e algumas contratações por tempo determinado para as áreas de educação e saúde.

O reajuste concedido ao salário mínimo tem impacto significativo sobre o total da despesa, haja vista que tais reajustes tem reflexo direto nos gastos previdenciários que por sua vez crescerão de conformidade com o reajuste do salário mínimo.

Para as demais despesas haverá o esforço de se reduzir em 3% as despesas com contratos de prestação de serviços e material de consumo, havendo, por outro lado, a perspectiva de um aumento de novos contratos para ampliação dos serviços à comunidade nas áreas de saúde, educação e ação social.

A expectativa é de redução no volume de investimentos em 2004 em decorrência da ausência de convênios destinados a investimentos; de resultados primário e nominal positivo e de equilíbrio orçamentário.



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI N ° 547/2003

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

1 - INSS/FGTS

A dívida com o INSS e com o FGTS foi parcelada e vem sendo amortizada regularmente .

2 – PRECATÓRIOS (Pessoal)

O saldo atual de precatórios a pagar é de aproximadamente R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Esta obrigação vem sendo amortizada mensalmente, comprometendo em 3% as cotas do FPM.

3 – CELPE

O saldo atual do parcelamento com a CELPE é R\$ (.....) .



Governo Municipal

Chã de Alegria

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicação e Seriedade

Gabinete do Prefeito